

2º ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho da Barra do Riacho, s/nº, Barra do Riacho, Aracruz-ES, neste ato representada pelos seus Diretores, **Senhores Patricia Dutra Lascosque**, CPF nº 024.645.707-45, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, e de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva** CPF nº 318.021.097- 49; o **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Av. República, nº 10, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Jose Adilson Pereira** CPF nº 886.617.507-25, doravante denominados **SINDICATOS**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Watson Valamiel** CPF nº 570.606.906-97, ajustam o presente acordo:

Cláusula primeira – As cláusulas do acordo coletivo 2011/2013 abaixo indicadas passam a vigorar com as redações que se seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

Parágrafo 8º - Além dos valores de remuneração tratados neste acordo coletivo de trabalho, a PORTOCEL fornecerá aos SINDICATOS, e estes repassarão a cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou para o cumprimento de “sobre aviso”, um vale para alimentação no valor de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) para cada período trabalhado ou de comparecimento. O fornecimento só será realizado mediante comprovação pelos Sindicatos do repasse dos vales aos TPA's escalados no mês anterior e um vale transporte no valor de **R\$ 15,00** (quinze reais) para cada período trabalhado ou de comparecimento.

Parágrafo 9º - Os créditos nos cartões ticket alimentação citados nos parágrafos acima serão efetuados da seguinte forma:

- Os trabalhos executados nos dias de 01 a 15 de cada mês, a carga será efetuada, com dois dias úteis;
- Os trabalhos executados nos dias de 16 a 30 , a carga será efetuada , com dois dias úteis.

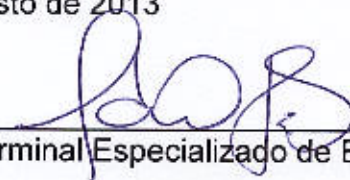
Parágrafo 10º A alteração no pagamento do ticket alimentação deverá ocorrer dentro de 30 dias úteis após a assinatura deste aditivo

Parágrafo 11º - Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação no valor de **R\$ 1,10** (um real e dez centavos) e de 6% (seis por cento) para o vale transporte no valor de **R\$ 0,90** (noventa centavos), dos valores constantes do parágrafo 8º.

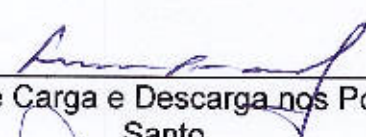
Parágrafo 12º - Para todos os serviços requisitados os trabalhadores farão jus ao vale alimentação e vale transporte, constante no parágrafo 8º.

Cláusula segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do acordo coletivo 2011/2013, no que não contrariarem o presente termo aditivo

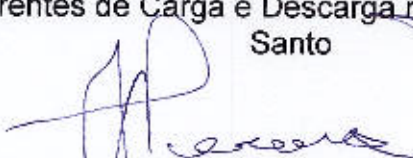
Aracruz/ES, de 22 de Agosto de 2013




PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A



Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo



Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Minérios do Estado do Espírito Santo



Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo SINDIOPES

Testemunhas

Testemunhas